

# Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**PORTARIA nº 01 de 03 de maio de 2019 - PGM**

Estabelece procedimentos para controle preventivo de legalidade e constitucionalidade do mérito de Projetos de Leis e seu fluxo dentro dos órgãos da Administração Direta do Município de Irecê e dá outras Providências.

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 958 de 21 de junho de 2019 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos em Comissão do Município de Irecê e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que Administração Pública do Município de Irecê, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades, tendo sempre em vista a participação popular e o controle social.

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal de Irecê será dirigida em nível hierárquico superior, pelo Chefe do Executivo, com o auxílio das Secretarias Municipais e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**CONSIDERANDO** que o Município de Irecê, compreenderá a Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, órgãos integrados nas estruturas administrativas e órgãos colegiados de aconselhamento.

**CONSIDERANDO** que os órgãos da Administração direta do município serão agrupados em Órgãos de Assessoramento Superior com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização, no acompanhamento, na avaliação e no controle dos serviços municipais; Órgãos de Planejamento e Administração Geral, e, Órgãos Colegiados de Aconselhamento;

**CONSIDERANDO** que o Gabinete do Prefeito bem como a Procuradoria Geral do Município são órgãos de assessoramento Superior;

**CONSIDERANDO** que o Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento ao Prefeito, no trato de questões, providências, e iniciativa de seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial; secretariado do Prefeito nas relações internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como, a promoção às relações públicas, incluindo, as de representação e divulgação; a recepção, **estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito**; elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento; fortalecimento do poder local, promovendo ações, no plano nacional, junto a governos, órgãos do terceiro setor e entidades privadas, para obter cooperação técnica e financeira,

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ CNPJ nº 13.715.891/0001-04

bilateral ou multilateral e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do Gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Município é o órgão que tem por finalidade defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; promover, privativamente a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; **redigir justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica**; assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral; representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias; instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; **manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal; manter atualizada a coletânea de leis municipais**, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município, proporcionar o assessoramento jurídico-legal aos órgãos do Município; desempenhar outras atividades afins na área de sua atuação;

**CONSIDERANDO** que compete a Procuradoria Geral do Município a proposição de atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico e legal que visem proteger o patrimônio público e a manifestação sobre providências de ordem administrativa e jurídica aconselhadas pelo interesse público;

**CONSIDERANDO** que compete a Procuradoria Geral do Município a colaboração com as autoridades no controle da legalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que compete a Procuradoria Geral do Município a função de zelar pela observância do princípio da legalidade da Administração Municipal e **formular, coordenar e orientar a execução das diretrizes e padrões procedimentais da Administração Municipal**, no que concerne aos assuntos legais e jurídicos.

**CONSIDERANDO** que os titulares dos órgãos/entidades da Administração Municipal devem fornecer à PGM, quando solicitados, todas as informações e dados necessários ao desempenho de suas competências legais, nos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

**CONSIDERANDO** que compete a Procuradoria Geral do Município prestar assessoria jurídica aos entes da administração direta do Município, em caso de necessidade;

**CONSIDERANDO** que compete a Procuradoria Geral do Município **expedir instruções e outros atos normativos** necessários à boa execução das leis, decretos e regulamentos, bem como estabelecer seus fluxos;

**CONSIDERANDO** que compete à Procuradoria Geral do Município a **orientação na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal ou dos Secretários Municipais**;

### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Todo Projeto de Lei de competência do Chefe do poder executivo municipal que tenha por interessados os Órgãos de Assessoramento Superior, Órgãos de Planejamento e Administração Geral, e os Órgãos Colegiados de Aconselhamento, devem ser encaminhados a Procuradoria Geral do Município para controle preventivo de legalidade e constitucionalidade do mérito.

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 1º. Verificado o controle preventivo de legalidade e constitucionalidade do mérito do Projeto de Lei pela Procuradoria, este será devolvido ao respectivo órgão solicitante para providenciar a Assinatura do Chefe do Executivo Municipal, e a remessa ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º. Incumbe ao Gabinete do Prefeito o envio e protocolo dos Projetos de Lei de autoria do Executivo ao Legislativo Municipal.

§ 3º É de responsabilidade do Gabinete do Prefeito a numeração de Projetos de Lei e Decretos.

Artigo 2º - O autógrafo do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal será sancionado e publicado pelo Gabinete do Prefeito.

§ 1º. Publicado a respectiva Lei, incumbe ao Gabinete do Prefeito à comunicação oficial do ato a Procuradoria Geral do Município no prazo de 5(cinco) dias úteis para o Órgão manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, para conservar atualizada a coletânea de normas municipais.

§ 2º. Somente os autógrafos de Projetos de Lei de autoria do Poder Legislativo que necessitem redigir justificativas de veto serão encaminhados a Procuradoria Geral do Município, os demais Projetos devem ser sancionados e publicados pelo Gabinete do Prefeito.

§ 3º. Os autógrafos de Projetos de Lei de autoria do Poder Legislativo que necessitem redigir justificativas de veto serão encaminhados a Procuradoria Geral do Município no prazo máximo de 3(três) dias úteis contados do seu recebimento.

§ 4º. As Justificativas de Vetos aos autógrafos de Projetos de Lei devem ser encaminhadas diretamente pela Procuradoria Geral do Município ao Poder Legislativo para sua apreciação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador Geral em 03 de maio de 2019.

**ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO**  
PGM  
DECRETO Nº 38/2018